



ELC 45  
Bella

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº03 DE 2019

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **Il Telecom Ltda - (Inova Internet)**, com sede e foro na cidade de **Planalto, Estado do Paraná**, na **Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.812.889/0001-04**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Rafael Iruan Kolas**, portador da Carteira de Identidade RG nº **9.605.988-4 SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **073.058.729-03**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 02/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 20Mbps de download e 20Mbps upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 02/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Responder por quaisquer interferências não autorizadas no sistema de comunicação, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.1.2. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;

3.1.3. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança e qualidade do serviço prestado;

3.1.4. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou

*Brizola*

*Rafael Kolas*



F. S. 46  
B. 100

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.1.7. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos da CONTRATANTE;

3.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

3.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

3.2.3. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

3.2.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

3.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, perfazendo um valor global anual de R\$ **897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total estipulado no item 4.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2019 e término em 01/08/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por

*Brijola*

*Rafael Kolar*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez dias úteis) após a conclusão dos serviços mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

7.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5. As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços caberá pela Servidora: **CLAUDETE REZENDE BALZAN**, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

*Brizola*

*Rafael Vitalor*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

48

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 1001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

11.1. Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede da CONTRATANTE, em regime de comodato. Após o término do contrato, a CONTRATANTE devolverá os equipamentos à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

*Brijola*

*Rafael Kelas*



219

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

14.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

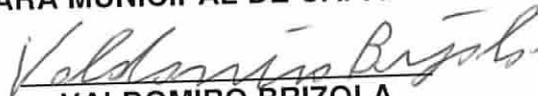
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

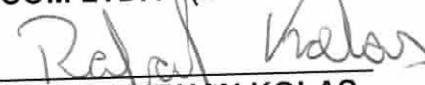
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 09 de julho de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**

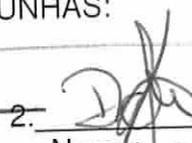
  
**VALDOMIRO BRIZOLA**  
**CONTRATANTE**

**II TELECOM LTDA (INOVA INTERNET)**

  
**RAFAEL IRUAN KOLAS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Paulo  
CPF: 806 305 379 68

2.   
Nome: Dora  
CPF: 861 204 259 34